



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$50

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 190\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas 80\$;  
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Ministério do Interior :

**Decreto n.º 29:364** — Abre um crédito destinado à alimentação e outras despesas com os presos civis indigentes a cargo da polícia de segurança pública.

**Decreto n.º 29:365** — Abre um crédito para despesas com os serviços de inspecção sanitária aos emigrantes e protecção a emigrantes e repatriados que necessitem de amparo.

**Decreto n.º 29:366** — Transfere uma verba para reforço da dotação consignada a mobiliário da polícia de vigilância e defesa do Estado.

#### Ministério da Guerra :

**Decreto n.º 29:367** — Reforça várias verbas do orçamento.

**Declaração de terem sido**, por despacho do Sub-Secretário de Estado da Guerra, autorizadas várias transferências de verbas do orçamento.

#### Ministério da Marinha :

**Decreto-lei n.º 29:368** — Regula a remuneração a abonar pelo trabalho nocturno e pelo trabalho das horas suplementares ao pessoal fabril e aos assalariados dependentes do Ministério da Marinha.

**Decreto n.º 29:369** — Abre um crédito para pagamento da 9.ª anuidade relativa ao fornecimento de material em conta das reparações alemãs.

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

**Portarias n.ºs 9:139, 9:140 e 9:141** — Transferem verbas do orçamento do Commissariado do Desemprego.

#### Ministério das Colónias :

**Decreto n.º 29:370** — Autoriza o governador geral de Angola a abrir um crédito destinado a um empréstimo a fazer aos serviços autónomos de luz e água à cidade de Loanda para pagamento de diversas despesas.

**Decreto n.º 29:371** — Regula a adjudicação e execução de obras por empreitada na colónia de Macau.

#### Ministério da Educação Nacional :

**Decretos n.ºs 29:372, 29:373, 29:374 e 29:375** — Transferem verbas do orçamento.

**Decreto n.º 29:376** — Abre um crédito destinado ao pagamento de gratificações por complemento de serviço e desdobramentos dos professores e mestres do ensino técnico profissional.

**Decreto n.º 29:377** — Autoriza o dispêndio total da verba consignada no orçamento a veículos com motor do Gabinete do Ministro.

**Decreto n.º 29:378** — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a transportes da reitoria, secretaria e tesouraria da Universidade de Coimbra.

**Decreto n.º 29:379** — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a rendas de casa em relação ao Liceu Carolina Michaëlis (Secção), no Porto.

**Decreto n.º 29:380** — Abre um crédito destinado ao pagamento de luz eléctrica da Escola Industrial e Comercial Francisco de Holanda, em Guimarães.

**Decreto n.º 29:381** — Abre um crédito destinado a despesas de higiene, saúde e conforto da Faculdade de Medicina de Lisboa.

**Decreto n.º 29:382** — Abre um crédito destinado ao complemento da participação do pessoal do Instituto Superior Técnico nas análises e ensaios efectuados nos laboratórios para particulares.

#### Ministério do Comércio e Indústria :

**Declarações de terem sido**, por despachos ministeriais, autorizadas várias transferências de verbas do orçamento da Direcção Geral do Comércio.

#### Ministério da Agricultura :

**Decreto n.º 29:383** — Abre um crédito destinado a ocorrer à despesa com o maior gasto de energia eléctrica nos laboratórios de patologia veterinária.

**Decreto n.º 29:384** — Abre um crédito destinado a ocorrer a despesas com ajudas de custo e subsídios de marcha pela elaboração dos estudos relacionados com a lei do povoamento florestal.

**Declaração de ter sido**, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas.

### MINISTÉRIO DO INTERIOR

#### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 29:364

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e me-

diante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 120.000\$, destinado a alimentação e outras despesas com os presos civis indigentes a cargo da policia de segurança pública, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 74.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1938 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 120.000\$ na verba inscrita no n.º 1) do artigo 417.º, capítulo 22.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o citado ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

#### Decreto n.º 29:365

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 25.000\$ para despesas com os serviços de inspecção sanitária aos emigrantes e protecção a emigrantes e repatriados que necessitem de amparo, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 99.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1938 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º São anuladas as seguintes quantias nos artigos adiante indicados dos citados capítulo e orçamento:

Artigo 88.º, n.º 1) . . . . .	4.000\$00
Artigo 89.º, n.º 1) . . . . .	20.000\$00
Artigo 90.º, n.º 1) . . . . .	1.000\$00
	25.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

#### Decreto n.º 29:366

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 172\$50 da verba inscrita no n.º 1) do artigo 95.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério do Interior respeitante ao corrente ano económico de 1938 para a verba inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 93.º dos citados capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

### MINISTÉRIO DA GUERRA

#### 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 29:367

Com fundamento nas disposições da alínea b) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do artigo 2.º do aludido decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 383.845\$35, a qual reforça o orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico, pela forma abaixo designada:

#### CAPÍTULO 9.º

##### Arma de Infantaria

##### Escola Prática de Infantaria

Artigo 170.º, 1) :

a) Alimentação e alojamento a oficiais tirociantes e aos de cursos técnicos de comandantes de batalhão e companhia . . . . .	76.000\$
--	----------

#### CAPÍTULO 11.º

##### Arma de Cavalaria

##### Direcção da Arma de Cavalaria

Artigo 258.º :

1) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc. . . . .	360\$
--	-------

#### CAPÍTULO 13.º

##### Arma de Aeronáutica

##### Grupo Independente de Aviação e Informação n.º 1

Artigo 352.º, 1), b) :

Gasolina e óleos combustíveis e lubrificantes . . . . .	80.000\$
---	----------